



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9.816/2025

PROCESSO Nº. 426/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETROPLASTIA COM ENXERTO DE MUCOSA ORAL E RESSECÇÃO DE CORDA, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 5022522-84.2025.8.13.0433, EM FAVOR DE P.R.A.D.S.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETROPLASTIA COM ENXERTO DE MUCOSA ORAL E RESSECÇÃO DE CORDA, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 5022522-84.2025.8.13.0433, EM FAVOR DE P.R.A.D.S.** Diante disso está Administração procede com a contratação direta por dispensa de licitação em favor da **IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS - SANTA CASA DE MONTES CLAROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.669.931/0001-10**, com o valor de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que faz-se necessária a realização do procedimento cirúrgico de URETROPLASTIA COM ENXERTO DE MUCOSA ORAL E RESSECÇÃO DE CORDA, deferida nos autos do processo nº 5022522-84.2025.8.13.0433, cuja decisão foi proferida em 22 de agosto de 2025. Trata-se de paciente de 50 (cinquenta) anos de idade diagnosticado com ESTENOSE DA URETRA (CID N35). Em razão dessa condição, enfrenta dificuldade parcial ou total para a eliminação da urina, resultando em retenção urinária, que pode evoluir para complicações graves, incluindo infecções urinárias recorrentes, formação cálculos renais e hidronefrose (dilatação dos rins com consequente diminuição de sua função). Tais fatores causam severo comprometimento da saúde da parte autora, que atualmente apresenta episódios frequentes de infecção urinária. Ressalta-se que foi verificada a possibilidade de realização do procedimento cirúrgico via SUS, todavia o retorno obtido foi de que “não há prestador que disponibilize agenda para o procedimento cirúrgico solicitado”. A necessidade de contratação fundamenta-se no Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando há urgência de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Assim, satisfeitos estão os requisitos disposto no art. 75, VIII da Lei 14.133/21, *in verbis*: “Art. 75. **É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste [...]**” (grifou-se).



Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço praticado, reitere-se que a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à verificação dos valores praticados, pretendendo formalizar a contratação com a detentora do menor preço. Ressalta-se que conforme descrito no processo administrativo 4 – 3.117/2025, foi realizada uma ampla pesquisa de mercado junto a potenciais fornecedores do procedimento na cidade de Montes Claros-MG, sendo que recebemos orçamentos válidos da Fundação Hospitalar de Montes Claros - Aroldo Tourinho, e Complexo Médico e Imagem – Hospital Pró Vida e Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros - Santa Casa. As demais empresas cotadas não nos deram retorno.

Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Agente de Contratação julgar **DISPENSÁVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **75, VIII, da Lei nº. 14.133/21**. Na oportunidade, encaminha os autos para a Controladoria e ato contínuo, para a Procuradoria Jurídica para análise e Parecer Jurídico.

Montes Claros/MG, 30 de outubro de 2025.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13FE-D403-91F3-1CAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO (CPF 065.XXX.XXX-30) em 30/10/2025 14:41:14

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/13FE-D403-91F3-1CAD>